

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017016153-6 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/07/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANTÔNIO CLARETI PEREIRA; SÔNIA DENISE FERREIRA ROCHA;

THALES DE FARIA CÉSAR @FIG

Título: "Processo de obtenção de termofertilizantes de potássio, magnésio e

cálcio e produtos"

PARECER

A requerente apresentou tempestivamente sua manifestação em à ciência de parecer (7.1), notificado na RPI 2705, de 08/11/2022 (doravante parecer técnico anterior), por meio da petição eletrônica de número 870230008892, de 01/02/2023.

Nesse sentido, a requerente apresenta novas vias do Quadro Reivindicatório (composto de 02 reivindicações), bem como dispõe de esclarecimentos acerca das emendas realizadas e da patenteabilidade da invenção pleiteada frente aos documentos do estado da técnica.

Desta forma, o exame do pedido foi conduzido considerando-se as alegações da requerente e as vias apresentadas no Quadro 1 deste parecer.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 – 21	870170053438	27/07/2017			
Quadro Reivindicatório	Iro Reivindicatório 1		01/02/2023			
Desenhos	1-3	870170053438	27/07/2017			
Resumo	1	870170053438	27/07/2017			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X		

Comentários/Justificativas

BR102017016153-6

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

As emendas apresentadas pela requerente foram aceitas e consideradas satisfatórias, de modo a superar as objeções apontadas em parecer técnico anterior, no que diz respeito ao disposto no Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-2		
	Não			
Novidade	Sim	1-2		
	Não			
Adicide de Incontina	Sim	1-2		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

As emendas e esclarecimentos apresentados pela requerente foram aceitos e considerados satisfatórios, de modo a melhor esclarecer e estringir o escopo de proteção da matéria pleiteada.

Do modo como agora descrita, a reivindicação 1 (reivindicação principal) pleiteia um processo de obtenção de termofertilizante de potássio, magnésio e cálcio compreendendo insumos, quantidades e etapas ótimos e específicos, não sendo mais alcançados em modo óbvios a um técnico do assunto ou sem a necessidade de experimentação exaustiva.

Outrossim, a requerente dispõe das vantagens decorrentes das características técnicas pleiteadas pelo presente pedido, frente aos documentos citados como estado da técnica.

Desse modo, compreende-se que o presente pedido, do modo como agora pleiteado, cumpre aos requisitos de patenteabilidade constantes nos Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI, quando considerados os documentos citados como estado da técnica no processo de exame.

BR102017016153-6

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

Cleyton Martins da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2390320 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 020/18